



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 374/2003

Ementa

CONSIDERA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ÁGUA MINERAL ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DESTA; E ALTERA O PLANO DIRETOR PARA CONDICIONAR SUA EXPLORAÇÃO NA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Data da Norma

19/05/2003

Data de Publicação

23/05/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 631/2001](#) - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 111.144-0/1-00 - Procedente em 12/01/2005.

ECONOMIA - indústria - geral

PLANEJAMENTO - uso do solo

MEIO AMBIENTE - mananciais

MEIO AMBIENTE - proteção

MEIO AMBIENTE - reservas naturais

MEIO AMBIENTE - proteção

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/06/2005

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 1007/2005](#)

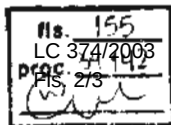
Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 34.142)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 374, DE 19 DE MAIO DE 2003

Considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e altera o Plano Diretor para condicionar sua exploração na Macrozona de Preservação Ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 13 de maio de 2003, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de elaboração e aprovação de projetos das obras civis necessárias, de acordo com a legislação existente, as atividades de exploração, extração, beneficiamento, engarrafamento e estocagem de água mineral enquadram-se na categoria de Indústria de Extração e Beneficiamento de Água Mineral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolverem a atividade descrita no "caput" poderão instalar-se em qualquer setor de uso e ocupação do solo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. Os arts. 17 e 19 do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996) passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 17. (...)

(...)

§ 4º. É vedado o uso, para fins industriais, de recursos hídricos de nascente situada na Macrozona de Preservação Ambiental, exceto no caso de atividades de exploração, extração, beneficiamento, engarrafamento e estocagem de água mineral.

(...)

Art. 19. (...)

(...)

II – qualquer projeto de uso e ocupação do solo na Macrozona de Preservação Ambiental poderá ser considerado, mediante apresentação:

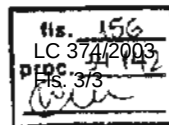
a) no caso de empreendimento minerário, de Relatório de Controle Ambiental-RCA e de Plano de Controle Ambiental-PCA, nos termos da Resolução SMA nº. 4, de 22 de janeiro de 1999, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

b) nos demais casos, de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e de Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e por demais órgãos exigidos por lei;". (NR)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

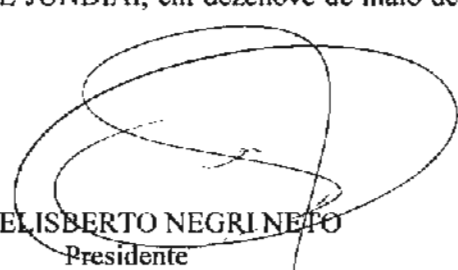


(Lei Complementar nº. 374/03 - fls. 2)

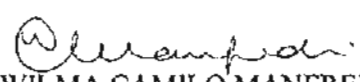
Art. 3º. O interessado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer junto à Administração a regularização da atividade.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e três (19/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de dois mil e três (19/05/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa